

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

28 DE JULHO DE 2022

Nº 023

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Pedro Henrique Rocha de Paiva, Dr. Rafael Silva Pereira de Arruda, Dr. Stênio Barreiros Correia Neto e Dr. Silvio Neves Baptista Campos**, em sessão realizada no dia 28/07/2022 (**quinta-feira**), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 026/2022 – Jogo: ATLETICO TORRES x ATLETICO PE – categoria amadora, realizado em 02 de junho de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-20 - 2022.

1º DENUNCIADO: Ikaru Luiz Nunes Figueiredo (Atleta Amador), do Centro Atlético Torres, incurso no Art. 254 Inc. II c/c art. 258D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no art. 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida e por maioria não acatou o artigo 258 D.

PROCESSO Nº 027/2022 – Jogo: YPIRANGA x SANTA CRUZ – categoria amadora, realizado em 02 de julho de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-20 - 2022.

1º DENUNCIADO: Igor Ryan Ribeiro de Carvalho (Atleta Amador) do Santa Cruz, incurso no Art. 254 Inc. II c/c art. 258D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena mínima de 1 partida, não acatando o artigo 258 D.

2º DENUNCIADO: Josue Jose da Silva (Atleta Amador) do Santa Cruz, incurso no Art. 258 B c/c art. 258D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 B, aplicando a pena mínima de 1 partida, não acatando o artigo 258 D.

3º DENUNCIADO: Josemar Menezes Moura (Maqueiro) do Ypiranga, incurso no Art. 258 c/c art. 258D ambos do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258, aplicando a pena de suspensão de 30 dias e multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 pelo artigo 258D, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 028/2022 – Jogo: CENTRO LIMOEIRENSE x NAUTICO – categoria amadora, realizado em 02 de julho de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-20 - 2022.

1º DENUNCIADO: **Bernardo Daflon Espindola**, (Atleta Amador) do Náutico, incurso no Art. 254 inc. I c/c 258D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 4 partidas, e multa pecuniária no valor de R\$ 200,00 pelo artigo 258D, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

2º DENUNCIADO: **Wellington Santos Lourenço** (Auxiliar Técnico) do Centro Limoeirense, incurso no Art. 258 Inc. II c/c art. 258D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 258 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas e multa de R\$ 100,00 pelo artigo 258D, estipulando o prazo de 30 dias para o pagamento, sob pena das sanções do artigo 223.

PROCESSO Nº 029/2022 – Jogo: SANTA FÉ x IBIS – categoria amadora, realizado em 03 de julho de 2022 – Campeonato Pernambucano – Sub-20 - 2022.

1º DENUNCIADO: **Wallace Tomaz da Silva Ribeiro**, (Atleta amador) do Santa Fé, incurso no Art. 254 Inc. II c/c art. 258D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, não acatando o artigo 258D.

2º DENUNCIADO: **Ricardo Douglas Pereira da Silva**, (Atleta Amador) do Ibis, incurso no Art. 254 Inc. II c/c 258D ambos do CBJD.

DECISÃO: A 2ª Comissão Disciplinar decidiu por unanimidade pela procedência da denúncia, condenando o réu como incurso no artigo 254 inc. II, aplicando a pena de suspensão de 1 partida, não acatando o artigo 258D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Presidente do TJD/PE.